



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Fórum de Investidores de Moçambique — AFIM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fórum de Investidores de Moçambique — AFIM.

Maputo, 30 de Abril de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Fórum de Investidores de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100021765 uma associação denominada Associação Fórum de Investidores de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Associação de Investidores de Moçambique, adiante designado por AFIM, é uma associação económica sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A AFIM tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral,

estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país, quando as circunstâncias o justificarem.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A AFIM tem por objecto social a promoção do desenvolvimento económico de Moçambique.

A AFIM tem por objecto especial:

- a) Promover, apoiar e proteger os interesses dos seus membros;
- b) Promover um espaço de debate para discutir problemas relacionados com o investimento em Moçambique;
- c) Estabelecer relações e trocar informação com as instituições do Estado;
- d) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, os pontos de vista e os interesses gerais dos seus membros;
- e) Difundir entre os seus membros informação sobre a legislação que tange os interesses dos seus membros;
- f) Providenciar assistência aos seus membros no que diz respeito às suas áreas de actividade;

g) Estabelecer e desenvolver relações e troca de informações com outras instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

h) Subscrever acordos, convénios e contratos com outros organismos similares, bem como inscrever-se como membros em associações, federações e confederações nacionais e estrangeiras, de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros.

#### CAPÍTULO II

#### Da qualidade e das condições de membro

##### ARTIGO QUARTO

#### (Membros em geral)

Serão membros da AFIM os respectivos fundadores e quaisquer outras pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, genuinamente interessadas na prossecução dos seus objectivos e na realização dos fins associativos, desde que o solicitem por meio de candidatura dirigida ao Conselho Directivo.

Serão igualmente membros da AFIM quaisquer outras empresas, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou

estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar com AFIM no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins associativos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria de membros)

Um) A AFIM tem quatro categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros associados; e
- d) Membros honorários.

Dois) Consideram-se membros fundadores, os que subscreveram a acta da constituição da AFIM.

Três) São membros efectivos, os que foram admitidos depois da constituição da AFIM e que aceitam e subscrevem os presentes estatutos.

Quatro) São membros associados, quaisquer outras, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar com a AFIM no âmbito da sua actividade e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins associativos.

Cinco) São membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da AFIM ou na prossecução dos seus objectivos comuns, sejam propostos e distinguidos com a atribuição do correspondente título.

A iniciativa de propostas para a atribuição do estatuto de membro associado e honorário, compete ao Conselho Directivo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Condições de admissão)

Um) As propostas para a atribuição do estatuto de membro deverão ser subscritas por um mínimo de três membros fundadores.

Dois) A admissão de membros efectivos será feita por meio de candidatura dirigida ao presidente do Conselho Directivo, o qual a submeterá à apreciação do Conselho Directivo, em reunião, devendo a decisão recaída ser comunicada ao interessado, por escrito no prazo de trinta dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois do presente artigo, os membros da AFIM, qualquer que seja o seu estatuto, têm direito a:

- a) Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;
- c) Elaborar propostas sobre assuntos da competência da AFIM;

d) Receber da AFIM apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;

e) Usufruir dos serviços prestados pela AFIM com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;

f) Solicitar informações que julgar convenientes sobre as actividades do Fórum; e

g) Examinar os livros e registos da AFIM dentro dos prazos para tal definidos, com observância dos condicionamentos legais e estatutários aplicáveis;

h) Os membros associados e honorários gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, excluídos os direitos a que se referem as alíneas a) e g) do número anterior e outras expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da AFIM:

a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas por regulamento interno da AFIM;

b) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da AFIM;

c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;

d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da AFIM;

e) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da AFIM;

f) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos; e

g) Promover a admissão de novos membros.

Dois) Os membros associados e honorários ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a) e f) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da AFIM.

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções)

As violações aos estatutos e regulamentos da AFIM e dos deveres de membro poderão ser punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Suspensão por um período não superior a seis meses; e
- d) Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incurrirá, porém, sempre na pena de expulsão o membro da AFIM que:

a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da AFIM, que ofendam gravemente o prestígio da AFIM e a realização dos seus fins;

b) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;

c) Virole intencionalmente os estatutos e regulamentos da AFIM e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Quatro) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a AFIM hajam resultado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva notificação.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Enumeração)

Um) São órgãos sociais da AFIM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da AFIM os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

Três) Por regulamento interno poderá ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros fundadores, ou de uma percentagem mínima de membros fundadores nas listas para o preenchimento dos diferentes órgãos da AFIM.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros da AFIM, a cada um dos quais corresponde um voto.

Dois) Os membros associados e honorários não têm direito a voto quando se trata de votação para o preenchimento de cargos sociais.

Três) A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em sessão de Assembleia Geral, podendo ser reconduzidos até o máximo de dois mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Atribuições)

A Assembleia Geral tem por atribuições:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da AFIM e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar as jóias e quotas devidas pelos membros da AFIM;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;
- f) Apreciar e aprovar o regulamento interno elaborado pelo Conselho Directivo;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- h) Conceder o estatuto de membro associado e honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho Directivo; e
- i) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes nos termos do número dois do artigo décimo, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da AFIM e aprovação de contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando requerida por escrito, por um terço dos membros da AFIM.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, através de anúncio publicado em jornal de grande circulação no país ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias no caso de reuniões extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum)

Um) O quorum necessário para que a Assembleia Geral esteja possa deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros da AFIM.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representado o número mínimo de membros requerido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros que estiverem presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Tomada de deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo vigésimo nono, as decisões da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se das matérias a que se referem as alíneas e) e i) do artigo décimo terceiro, para as quais será exigido o voto favorável de um mínimo de três quartas partes de votos dos membros presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação será efectuada por outra forma.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho Directivo

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) O Conselho Directivo, é composto por um número ímpar de sete membros fundadores ou efectivos, eleitos pela Assembleia Geral para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos, por mais um mandato.

Dois) O presidente e o vice-presidente, são eleitos anualmente pelos membros do Conselho Directivo.

Três) Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá as funções da presidência.

O presidente, o vice-presidente e demais membros do Conselho Directivo, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução das mesmas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Atribuições)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a AFIM, em juízo e fora dele;
- c) Celebrar acordos, convénios e contratos;
- d) Preparar o plano anual de actividades da AFIM, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos, associados ou honorários;
- f) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da AFIM; constituir comissões de trabalho;
- g) Preparar o regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- h) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- i) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da AFIM, bem como fixar as respectivas funções;
- j) Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações do fórum, no país ou no estrangeiro; e
- k) Nomear a Direcção Executiva.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reuniões do conselho directivo)

Um) O Conselho Directivo reunirá sempre que for convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do Conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões poderá fazer-se representar por outro dos membros do Conselho, mediante simples carta dirigida ao presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

Um) Para que o Conselho Directivo possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados a metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Direcção executiva)**

Um) Por delegação de poderes, a gestão corrente da AFIM poderá ser confiada a uma Direcção Executiva, nomeada pelo Conselho Directivo.

Dois) A organização e forma de funcionamento da Direcção Executiva serão estabelecidas pelo regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Obrigaç o do f rum)**

Um) A AFIM obriga-se por duas assinaturas, sendo uma do presidente do Conselho Directivo e outra de um dos seus membros.

Dois) Para os actos de mero expediente   suficiente a assinatura do Director Executivo.

## SEC AO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIG SIMO QUARTO

**(Composi o)**

Um) O Conselho Fiscal   composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um per odo de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Dois) A qualidade de membro do Conselho Fiscal   incompat vel com o exerc cio da AFIM de qualquer outro cargo ou fun o.

## ARTIGO VIG SIMO QUINTO

**(Fun o do conselho fiscal)**

O Conselho Fiscal ter  por fun es o controlo e a inspec o das contas da AFIM, a verifica o do cumprimento dos estatutos e o exerc cio das demais atribui es que pela lei lhe sejam conferidas.

## ARTIGO VIG SIMO SEXTO

**(Reuni es do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal re ne-se uma vez por trimestre, por convocat ria do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com anteced ncia m nima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decis es do Conselho Fiscal ser o adoptadas por maioria simples de votos dos seus membros.

## CAP TULO IV

**Das disposi es diversas**

## ARTIGO VIG SIMO S TIMO

**(Receitas do f rum)**

As receitas da AFIM t m car cter ordin rio ou extraordin rio e prov m de:

- a) Pagamento das j rias e quotas devidas pelos seus membros;
- b) Juros de dep sitos banc rios;
- c) Rendimentos de bens m veis que fa am parte do seu patrim nio;
- d) A venda de qualquer bem ou servi o que a AFIM promova para a realiza o dos seus objectivos; e
- e) Donativos, heran as ou legados, e quaisquer outras receitas de car cter extraordin rio concedidas e que tenham a devida aceita o do Conselho Directivo.

## ARTIGO VIG SIMO OITAVO

**(Exerc cio social)**

O exerc cio social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO VIG SIMO NONO

**(Dissolu o)**

Um) A AFIM dissolver-se-  quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As delibera es sobre a dissolu o da AFIM requerem o voto favor vel de tr s quartos da totalidade dos membros da AFIM.

Est  conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e sete.  
— O T cnico, Ileg vel.

**Tchno City, Limitada**

Certifico, para efeitos de publica o, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n mero seiscentos e oitenta e sete tra o B do Primeiro Cart rio Notarial de Maputo, perante mim Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, licenciada em Direito, t cnica superior dos registos e notariados e not ria do referido cart rio, foi constitu da uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que ser  regida pelas disposi es constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denomina o sociedade de Tchno City, Limitada,   uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplic veis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e formas de representa o**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delega es, ag ncias ou qualquer outra forma de representa o social onde e quando a ger ncia o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples delibera o, pode a ger ncia transferir a sede para qualquer outro local do territ rio nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Dura o da sociedade**

A sociedade durar  por tempo indeterminado a contar da data da sua constitui o.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a comercializa o por grosso e a retalho, com importa o e exporta o dos seguintes produtos:

- a) Ferramentas, ferragens, materiais de constru o e artigos de drogaria;
- b) Artigos de electricidade e r dio, aparelhos el ctricos de uso dom stico, frigor fico de qualquer esp cie;
- c) Tercidos, modas, confec es, artigos de vestu rio para homens, senhoras e crian as, bijutarias, adornos, similares e fantasia;
- d) M quina de costura para uso dom stico;
- e) Cal ado e artigos para cal ado;
- f) Livraria, papelaria, encardena o, artigos de escrit rio incluindo material de desenho e pintura, artigos escolares;
- g) Mobili rio de escrit rio, m quinas de escrever, m quinas de calcular, m quinas de contabilidade, m quinas similares (computadores e processadores de textos, etc.);
- h) M quinas industriais, m quinas agr colas, incluindo tractores, reboques e respectivos pertences;
- i) Pe as separadas, pneus, c maras de ar, aeronaves, ve culos autom veis, bicicletas, motorizadas, motocicletas, seus pertences (partes de pe as);
- j)  leos minerais, combust veis, lubrificantes e semelhantes;
- k) Material cir rgico hospitalar, produtos qu micos para ind stria e agricultura, produtos farmac uticos e seus pertences;
- l) Perfumaria, artigos de beleza e de higiene;
- m) Ouriversaria e relojoaria;
- n) Pneus, c maras de ar e pertences para bicicletas n o motorizadas;



- o) Produtos alimentares, vinhos e outras bebidas, incluindo géneros frescos;
- p) Géneros frescos, incluindo frutos e legumes;
- q) Artigos de ménage, excluindo eléctricos, artigos de vidro e porcelana de uso doméstico, louça e quinquilharia, brinquedos e colectarias, malas sacolas e semelhantes;
- r) Diversos artigos;
- s) A sociedade pode também exercer actividade do ramo industrial, nomeadamente:
- t) Pequena e média indústria de fabrico de chinelos, fruta gelo, padaria e outras que o momento e a oportunidade de negócio determine;
- u) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais;
- v) A sociedade pode igualmente exercer as actividades de assistência técnica e prestação de serviços.

Dois) Na realização das operações referidas nos número anteriores a sociedade observarempre as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO QUINTO

##### Participação noutras sociedades

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Muhammad Anwar Ghazian, com cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco milhões de meticais;
- b) Muhammad Kamran, com cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco milhões de meticais.

Único. Por conta das suas quotas, e neste acto constitutivo, os sócios fizeram já entrada em dinheiro da totalidade dos respectivos valores nominais.

Primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Segundo. Deliberando qualquer aumento, será o aumento rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo

deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se desde já, os garantir, no mínimo a entrada imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Terceiro. Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderão os sócios deliberar, em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento de capital gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua liquidação ou admitir novos sócios, a quem cedidas onerosamente as novas quotas.

A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimentos da sociedade, á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

No caso de sociedade ou os sócios não chegaram a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Da cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da outorgação da respectiva escritura e da sua notificação que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, quando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada total ou parcialmente.

Primeiro. A sociedade goza, sempre em primeiro lugar do direito de preferir em primeiro lugar do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não querer exercício desse direito na proporção das quotas que que já possuem.

Segundo. Hevendo discordância quanto à quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade com os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### Formas de convocação

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência pelo menos.

#### ARTIGO NONO

##### Competência da assembleia geral

À assembleia geral compete:

- a) Eleger a gerência bem como o seu gerente;
- b) Deliberar sobre as proposta de alteração de estatutos emenadas da gerência;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e, deliberar quanto à conveniência da necessidade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- d) Decidir a forma de distribuição de lucros líquidos bem como a adequada constituição das amortizações, provisões, reservas e reinvestimentos de acordo com proposta de gerência;
- e) Dissolver a sociedade quando esta não se mostre viável.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Nomeação de novos gerentes

A assembleia geral, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social poderá eleger novos gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Remuneração dos membros dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão afixadas pela assembleia geral sob proposta da gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposições legais estatutárias que exijam maior qualificada.

Dois) As disposições relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios.

#### CAPÍTULO V

##### Da responsabilidade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Responsabilidade social

Um) A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros e podem ser sócios ou não.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro da gerência nos actos de competência desta gerência, salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará a assinatura deste.

## CAPÍTULO VI

### Do conselho de gerência

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ao gerente compete:

- a) Convocar os sócios e ou assembleia geral, consoante as necessidades;
- b) Regular os trabalhos da gerência;
- c) Fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbítrios e assinar termos de responsabilidade.

## CAPÍTULO VII

### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal composto por dois membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### Auditoria e contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas de sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

### Reuniões do conselho fiscal

O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre.

## CAPÍTULO VIII

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

### Reuniões e actas

Um) As reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes das quais constarão as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas pelos sócios.

## CAPÍTULO IX

### Do ano social

#### ARTIGO VIGÉSIMO

### Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

## CAPÍTULO X

### Dos lucros

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

### Aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada a constituição de amortização, provisões e reservas.

## CAPÍTULO XI

### Da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

## CAPÍTULO XII

### Do pessoal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

### Regime e política

Um) O regime de prestação do trabalho, bem como os direitos, obrigações e garantias sociais dos trabalhadores da empresa, serão pautadas pelas normas relativas a lei do trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) A adequação da política de pessoal da sociedade às normas a que se refere o ponto anterior será estabelecida pela gerência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela Lei onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Princess Cinderella Kindergarten and Primary School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios e tendo se alterado por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a mesma o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Hussein Mohamed Aly Yahfoufi, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de onze mil e cinquenta meticais, pertencente à sócia Wafaa Suleiman, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio João Américo Mpfumo, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Yasco Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios e tendo se alterado por consequência a redacção

do artigo quinto do pacto social que rege a mesma o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e encontra-se dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil meticaís, pertencente ao sócio Abdul Karim Mohamad Khazen;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticaís, pertencente ao sócio Hussein Mohamed Ali Yahfoufi;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticaís, pertencente ao sócio Hussein Yusef Soueid.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e seis.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Nazli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e sete, exarada a folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração, sede e objecto

Um) A Nazli reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação tanto no território nacional como no estrangeiro desde que cumpridos os requisitos legais exigidos interna e externamente e a assembleia geral deliberar nesse sentido.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social doutras sociedades.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, cosméticos e prestação de serviços de publicidade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e representação da sociedade

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social da sociedade

O capital social da sociedade é de vinte e cinco mil meticaís, integralmente subscrito, correspondente à soma de duas quotas de setenta e cinco e vinte e cinco por cento respectivamente, pertencente a cada um dos sócios distribuídos da seguinte forma:

- a) Murat Kurt, dezoito mil e setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Yunus Oz, seis mil e duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares podendo os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Representação da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferida ao senhor Murat Kurt que assume desde já as funções de sócio gerente da sociedade.

Dos) A sociedade poderá nomear outros representantes ou ainda delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade por deliberação unânime da assembleia geral e em procuração a passar para tal fim.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou de procurador nos termos respectivos do instrumentos de mandato.

#### CAPÍTULO III

##### Das quotas e assembleia geral

#### ARTIGO SEXTO

##### Das quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre de aprovação da assembleia geral da sociedade gozando os sócios do direito de preferência na aquisição e proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituição do fundo de reserva legal.

#### ARTIGO NONO

##### Ano social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Remissão

Tudo o que não estiver regulado nestes estatutos aplicar-se-ão a legislação moçambicana em vigor que rege a actividade desenvolvida pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e sete.  
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

---

## Leirislena Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas trinta e seis a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica

superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Leirislena Moçambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver actividades e contratos de engenharia de todo o tipo;
- b) Execução de obras de construção civil;
- c) Execução de projectos e estudos técnicos;
- d) Execução de projectos e estudos de viabilidade económica;
- e) Execução de obras de construção civil, infra-estruturas e serviços;
- f) Actividades de perfuração, construção e instalação;
- g) Compra e venda de propriedades;
- h) Exploração de pedreiras, comercialização dos seus produtos;
- i) Exploração de centrais de betão de cimento e betão betuminoso e comercialização dos seus produtos;
- j) Exploração de areeiros e comercialização dos seus produtos;
- k) Exploração de fábricas de pré-fabricados e comercialização dos seus produtos;
- l) Exploração, construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotos e electricidade;
- m) Promover e desenvolver actividades relacionadas com a manutenção e construção de edifícios, fábricas, casas, armazéns, hotéis, barragens hidroeléctricas;
- n) Desenvolver actividades de demolições de todo o tipo;
- o) Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis;
- p) Desenvolver actividades de transportes marítimos;
- q) Adquirir e desenvolver actividades marítimas, serviços de agenciamento marítimo, serviços de charter e arquitectura naval;

- r) Desenvolver actividades de transportes terrestres;
- s) Compra, venda e aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
- t) Desenvolver actividades de importação e exportação;
- u) Desenvolver negócios de indústria petrolífera, importação e exportação de petróleo e seus derivados;
- v) Extração de petróleo e minérios, fornecimento, manutenção e comercialização de equipamentos especializados para a exploração petrolífera e mineira, incluindo sistemas de armazenamento e conservação de dados;
- w) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação agrícolas;
- x) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários;
- y) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;
- z) Produção, transformação e comercialização de biodiesel;
- aa) Produção, transformação e comercialização de óleos alimentares e industriais;
- bb) Comércio, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaías agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário;
- cc) Comércio a retalho;
- dd) Construção e exploração de superfícies comerciais;
- ee) Desenvolver actividades relacionadas com sucatas;
- ff) Desenvolver actividades de formação profissional;
- gg) Desenvolver actividades de higiene e segurança;
- hh) Montagem e gestão de estabelecimentos hospitalares;
- ii) Gestão de participações sociais.

Dois) Para a prossecução do seu objecto a sociedade poderá estabelecer acordos de associação com outras sociedades ou agentes económicos nacionais ou estrangeiros assim como participar no capital social de outras empresas bem como em sociedades com objecto diferente e reguladas por leis especiais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, gerência e obrigações

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setecentos mil meticais, pertencente à sócia Leirislena – Engenharia e Construções, S.A., correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio João Miguel Gomes Carqueja Nogueira, correspondente a vinte por cento do capital social ;
- c) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Lino Dias Pereira, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Rui Miguel Salgueiro Ferreira, correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Miguel Gomes Carqueja Nogueira, com dispensada de cauções é exercida com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, abonações, fianças e letras de favor.

Três) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre, mas a cessão a favor de pessoas individuais, colectivas ou estranhas, dependem do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar do direito de preferência na respectiva aquisição.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Cinco) A sociedade obriga-se válida e eficazmente, com a assinatura dos gerentes, ou seus procuradores ou mandatário da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos, bastando uma assinatura para actos de meros expedientes.



## ARTIGO QUINTO

**Amortização de quotas**

A sociedade por deliberação da assembleia geral, que eventualmente venha a ter lugar em razão do acontecimento de factos a ela lesivos e não só, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação em juízo, falência, insolvência, execução na partilha resultante de divórcio se a quota deixar de ficar em poder do sócio, de qualquer modo sujeita a procedimento judicial.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia dos sócios**

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em cessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e extraordinariamente sempre que se tornar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Distribuição de dividendos**

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

## ARTIGO OITAVO

**Falecimento ou interdição de sócios**

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros falecido que designarão um representante legal sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á à licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de sociedade por quotas da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e sete.  
—A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

**Granimoz, Limitada****RECTIFICAÇÃO**

Por ter havido lapso na publicação da escritura de constituição da sociedade Granimoz, Limitada, publicada no *Boletim da*

*República*, número seis, 3.<sup>a</sup> série, de oito de Fevereiro de dois mil e sete, na identificação do objecto social e do capital social, publica-se na íntegra o texto rectificado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal a extracção, exploração, manipulação e processamento, distribuição e comercialização de mármore, granitos e outras pedras, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de catorze mil meticais, correspondendo a sessenta e seis vírgula seis por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Lima da Costa Gomes, e outra do valor nominal de sete mil meticais, correspondendo a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane Amade Assane.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e sete.  
—A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.